

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 040/2023

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2023, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal 4.320/64, Lei Orçamentária Anual do referido exercício e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenções sociais e contribuições para as entidades abaixo relacionadas:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE REPASSE	VALOR
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM.	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 15.000,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 50.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 50.000,00
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 2.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS CAMINHOS DA FÉ	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURISTICO DAS MONTANHAS CAFEEIRAS	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE MONTE SANTO - ACIMS	CONTRIBUIÇÃO	25.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO	CONTRIBUIÇÃO	220.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS – CISLAGOS	CONTRIBUIÇÃO	204.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER	SUBVENÇÃO	5.000,00
CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLOGICO E EQUOTERÁPICO (AMOREQUO)	SUBVENÇÃO	30.000,00
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - AMA	SUBVENÇÃO	R\$ 10.000,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO	SUBVENÇÃO	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º. As subvenções sociais e contribuições autorizadas no art. 1º, serão concedidas, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, turismo e administração que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções e contribuições autorizadas nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização, inclusive, *in loco* do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º. A concessão das subvenções se dará mediante conveniência e interesse da Administração Pública, não estando vinculada à efetivação do repasse na integralidade dos valores definidos nesta Lei.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

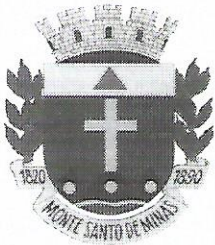
www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº2.396/2022.

Monte Santo de Minas/MG, aos 11 de julho de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 11 de julho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As despesas relativas à concessão de subvenções sociais e contribuições, embora prevista no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica, a fim de que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Estando esta despesa prevista no orçamento para 2023 na conformidade do Projeto de Lei que estima a despesa e fixa a despesa para o ano de 2023, enviado nesta oportunidade, o presente Projeto visa à obtenção da necessária autorização legislativa para promover a distribuição desses recursos de acordo com os Planos de Trabalho a serem firmados com cada entidade.

Os gestores concedentes, juntamente com os respectivos Conselhos, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal